



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Teixeira da Silva, nº 217, 8º e 9º andares - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04002-905
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 264/2026/CVM/SRE/GER-1

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026.

Ao
ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andares (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi
CEP 04538-132 - São Paulo, SP
At.: Pedro Nogueira Costa
E-mail (Coordenador Líder): ibba-miboperacoes@itaubba.com; pedro.costa@itaubba.com;
gustavo.hildebrand@itaubba.com;
E-mail (Securitizadora): gestao@opea.com; juridico@opea.com; gestao.imob@opea.com.br;
raquel.freitas@opea.com.br;
E-mail (Assessor Jurídico): mariana.pollini@lefosse.com

Assunto: Revogação da Suspensão de Oferta Pública de Distribuição - Rito Automático - CRI da 554ª emissão da OPEA SECURITIZADORA S.A. - Processo CVM nº 19957.014067/2026-06.

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos à oferta pública de distribuição ("Oferta") de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") em até duas séries da 554ª emissão da OPEA SECURITIZADORA S.A. ("Securitizadora" ou "Ofertante"), com requerimento de registro realizado junto à CVM sob o rito automático de distribuição em 11/08/2026 (SRE/2559/2026).
2. Referida Oferta foi suspensa pela CVM em 03/09/2026, nos termos do Ofício nº 209/2026/CVM/SRE/GER-1. As irregularidades apontadas por meio do citado Ofício foram essencialmente endereçadas, conforme expediente protocolado na CVM em 05/10/2026.
3. Dessa forma, comunicamos a revogação do ato de suspensão da Oferta. Solicitamos que disponibilizem "*Comunicado ao Mercado*" informando a revogação da suspensão da Oferta, observando ainda a necessária previsão de abertura de novo período de desistência aos investidores que tiverem a ela aderido, tendo em vista as modificações implementadas, em consonância com o disposto no art. 69 da Resolução CVM 160.
4. Ressaltamos a necessidade de comunicação imediata aos investidores que tiverem aderido à Oferta *"a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio."*
5. Alertamos que o cronograma da Oferta deverá sofrer as adequações que forem necessárias em função de a revogação da suspensão da Oferta ter ocorrido na presente data. Adicionalmente, solicitamos a atualização das informações da Oferta no sistema SRE, em especial quanto ao seu valor, descrição do lastro, identificação dos devedores e destinação de recursos.
6. Salientamos que a presente revogação da suspensão está condicionada à realização dos ajustes adicionais abaixo descritos, na documentação da Oferta:

Nº	Documento	Requisito	Dispositivo	Status	Observações da CVM
		Art. 3º Os CRAs, os CRIs e os CDCAs não poderão conter como lastro: [válida a partir de 23/08/2024] I - títulos de dívida cujo devedor, codevedor ou garantidor seja: a) companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor imobiliário, no caso dos CRIs, ou o agronegócio, no caso dos CRAs e CDCAs; ou [válida a partir de 23/08/2024] a) pessoa jurídica cujo setor principal de atividade não seja o setor imobiliário, no caso dos CRIs, ou o agronegócio, no caso dos CRAs e CDCAs; ou [válida a partir de 23/05/2025] b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas; II - direitos creditórios: a) oriundos de operações entre			

2.8	Outros	partes relacionadas; ou b) decorrentes de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas. Parágrafo único. Também ficam vedadas as emissões e ofertas em que as instituições e as companhias a que se refere o inciso I, alíneas "a" e "b", do caput, com as exceções nele previstas, assumam ou retenham quaisquer riscos e benefícios. [válida a partir de 23/08/2024] (...) Art. 4º O disposto no art. 3º não se aplica aos CRAs e aos CRIs que, em data anterior à data de início de vigência desta Resolução [01/02/2024], já tenham sido: I - devidamente distribuídos; ou II - objeto de requerimento de registro de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários, nas ofertas de distribuição pública. Parágrafo único. Eventuais prorrogações de prazo para os CRAs e os CRIs já distribuídos devem respeitar o disposto nesta Resolução. Art. 4º-A O disposto no art.	art. 3º da Resolução	Não	Considerando a nova estrutura da Oferta, ajustar a Data de Emissão dos CRI, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, para data igual ou posterior à vinculação do lastro atual
-----	--------	---	----------------------	-----	--

Documentos/Informações	3º não se aplica aos CDCAs que, em data anterior a 23 de agosto de 2024, já tenham sido: I - devidamente distribuídos; ou II - objeto de requerimento de registro de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários, nas ofertas de distribuição pública. Parágrafo único. Eventuais prorrogações de prazo para os CDCAs já distribuídos devem respeitar o disposto nesta Resolução. Definições importantes: [Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por: I - títulos de dívida: os títulos, valores mobiliários e instrumentos contratuais representativos de crédito, de promessa de pagamento futuro ou de operações de financiamento tais como debêntures, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, certificados de depósito bancário, letras financeiras, contratos de empréstimo, contratos de	CMN nº 5.118/24	Atendido	(Notas Comerciais devidas pelas Companhias Alvo, sucessoras por incorporação), ou demonstrar a desnecessidade desse procedimento, em face da regulamentação aplicável;
------------------------	--	-----------------	----------	--

		financiamento, arrendamento mercantil financeiro ou leasing; II - setor principal de atividade: o setor de uma companhia responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social publicadas. § 1º Quando utilizada nesta Resolução, a expressão "parte relacionada" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela Comissão de Valores Mobiliários. § 2º Para os fins do disposto no inciso I do caput, não serão considerados títulos de dívida os contratos e as obrigações de natureza comercial, tais como duplicatas e contratos de locação, de compra e venda, de promessa de compra e venda e de usufruto relacionados a imóveis.]			
					Reescrever o item 3.4 do Prospecto, e o campo

2.15	Prospecto / Lâmina	O prospecto ou, nos casos em que a divulgação de um prospecto é dispensada, os demais documentos da oferta, deve conter seção específica nos termos e condições da oferta tratando da destinação dos recursos conforme a quantidade de valores mobiliários a ser distribuída ou o montante de recursos que se pretende captar, bem como a eventual fonte alternativa de recursos, caso seja admitida a distribuição ou a captação parcial.	§ 1º do art. 73 da RES CVM 160	Não Atendido	correspondente da Lâmina, para refletir a nova estrutura da Oferta, informando, para a hipótese de não emissão, total ou parcial, dos CRI da Segunda Série: (i) o tratamento das Notas Comerciais da 2ª Série de cada devedora (endosso parcial, cancelamento, resgate ou permanência com os Endossantes) e sua compatibilidade com a condição de 'vinculação integral' prevista no item 14.1 e no Segundo Aditamento aos Termos de Emissão; (ii) a obrigação das devedoras, prevista na Cláusula 3.4 do Contrato de Endosso, de pagar aos Endossantes a parcela do Preço de Aquisição não coberta pela Oferta, indicando o valor máximo por devedora, o prazo, a fonte dos recursos e a capacidade financeira para o pagamento, ou incluindo fator de risco específico caso não haja fonte assegurada; e (iii) caso Notas Comerciais permaneçam com os Endossantes, o regime de compartilhamento das Garantias
------	--------------------	---	--------------------------------	--------------	---

					com o Patrimônio Separado. Atualizar também o item 3.2, os Cronogramas Indicativos e a Lâmina para informar que a destinação dos recursos das Notas Comerciais já foi realizada, com as datas e os valores pagos em cada aquisição, e que os recursos da Oferta se destinam exclusivamente ao pagamento do Preço de Endosso.
		Art. 43-A. As emissões de títulos de securitização devem possuir devedores ou coobrigados que possuam, direta ou indiretamente, exposição máxima equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da emissão, salvo se o devedor ou seu coobrigado for: I - companhia aberta; II - instituição financeira ou equiparada; ou III - entidade que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de emissão do título de securitização elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e auditadas por auditor			

2.18	Outros Documentos/Informações	independente registrado na CVM. § 1º Para efeito do disposto no caput, equiparam-se ao devedor ou seu coobrigado o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum. § 2º Fica dispensado o cumprimento do limite de exposição previsto no caput caso os títulos de securitização: I – tenham como público alvo exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores e acionistas controladores, sendo vedada a negociação dos títulos de securitização no mercado secundário; ou II – sejam destinados à subscrição e negociação exclusivamente por investidores profissionais. [HIPÓTESE DE NÃO EXIGÊNCIA DE DFS DOS COOBIGADOS: SE OS COOBIGADOS FOREM CONTROLADOS PELO DEVEDOR E AS DFS DO DEVEDOR CONSOLIDAR AS INFORMAÇÕES	art. 43-A da RES CVM 60	Não Atendido	Complementar o quadro do item 10.3 do Prospecto com a exposição agregada das devedoras sob controle comum do BPG V FIP (100% dos Créditos Imobiliários), para fins do § 1º do art. 43-A da RES CVM 60, e incluir na seção 4 fator de risco específico de concentração do lastro, que mencione o controle comum de todas as devedoras pelo BPG V FIP, a exposição de 44,57% à BPGL5 Imigrantes e o efeito de um evento adverso no grupo sobre a totalidade do lastro, com a correspondente escala qualitativa.
------	-------------------------------	---	-------------------------	--------------	--

		FINANCEIRAS DOS COOBIGADOS, CONTENDO SUMÁRIO DESSAS INFORMAÇÕES QUE PERMITA SE TER UMA VISÃO SATISFATÓRIA DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DOS COOBIGADOS]			
--	--	--	--	--	--

7. Reiteramos que qualquer documentação encaminhada no âmbito da presente Oferta deverá fazer menção ao número do Processo (CVM nº 19957.014067/2026-06), **sendo protocolada de forma digital, por meio do website desta Autarquia, seguindo orientação constante do item 1 do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE.**

8. Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato pelo e-mail bruno.lindoso@cvm.gov.br e ger-1@cvm.gov.br.

Atenciosamente,

RAUL DE CAMPOS CORDEIRO

Gerente de Registros - 1



Documento assinado eletronicamente por **Raul de Campos Cordeiro, Gerente**, em 13/10/2026, às 12:28, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2856282** e o código CRC **6EF7B525**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2856282** and the "Código CRC" **6EF7B525**.*